



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

OK.
Pua em
06/06
R.

LEI N°. 51/98

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1.999 e dá outras providências.

(Preâmbulo Oficial)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentarias do Município de Arapuã, para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. - As prioridades e metas do Governo Municipal estão delineadas pôr funções do Governo, conforme anexo desta lei.

CAPÍTULO III

DAS ORGANIZAÇÕES E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, será composta de :

I - projeto de Lei orçamentaria anual, constituído de:

- a) anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e despesa, na forma definida pôr esta lei;
- b) discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal.

II - informações complementares.

Art. 4º. - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos do Poder Executivo encaminharão ao setor competente as respectivas propostas orçamentarias, para fins de consolidá-lo.

Art. 5º. - A proposta orçamentaria anual apresentará a programação do orçamento fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa pôr categoria de programação e indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere.

Parágrafo Único - as categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas pôr Projetos e atividades, os quais serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

integrados pôr um título e pela descrição sintética das metas e objetivos da Administração Pública.

Art. 6º. - As informações complementares de que trata a art. 3º., Inciso II, desta Lei, serão compostas por demonstrativos, contendo a evolução da receita e despesa do Município, segundo as categorias econômicas.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º. - No Projeto de Lei orçamentaria anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços do mês de agosto de 1.998.

Parágrafo Único - Os valores expressos na forma deste artigo serão atualizados no dia 1º de janeiro de 1.999, pela variação do Índice Geral de Preços-mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1.998.

Art. 8º. - Durante a execução orçamentaria os valores poderão ainda ser atualizados até o limite da variação do índice inflacionário verificado no período considerado.

Art. 9º. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º. - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para investimentos depois de atenderem as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização de juros e encargos da dívida.

Art. 11º. - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida e empréstimos para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único - As operações de crédito serão realizadas nos termos da legislação vigente.

Art. 12º. - É vedada a inclusão de dotações destinadas à concessão de subvenções de qualquer natureza, sem prévia autorização em Lei Específica.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13º. - O orçamento fiscal fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Nacional, efetivas e potenciais.

Art. 14º. - O orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Art. 15º. - Na estimativa da receita e fixação da despesa serão considerados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício.

Art. 16º. - O Município aplicará, no mínimo 25 % (vinte e cinco pôr cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 17º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, assistência social, transporte e outras em que se fizerem necessárias.

Art. 18º. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá a seleção das prioridades estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no projeto de lei do orçamento, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governos e Entidades internas mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º. - As despesas com pessoal e encargos sociais, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, deverão observar o limite no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A concessão de reajustes até o limite da inflação do período considerado poderá ser efetuada pôr Decreto.

§ 2º - Para suprir as necessidades emergentes da instituição de novos serviços e ampliação dos existentes, poderão ser criados novos cargos, na forma da Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 20º. - Não serão admitidas emendas ao projeto de Lei Orçamentaria que visem conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 21º. - O Projeto de Lei Orçamentaria será devolvido ao Poder Executivo, para sanção, até 15 de dezembro de 1.998.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentaria não seja aprovado em consonância com o disposto neste artigo, e não havendo tempo hábil para sanção e publicação até 31 de dezembro de 1.998, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentaria em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo anterior serão reajustados após a sanção da Lei Orçamentaria, mediante a abertura de créditos adicionais através de Decretos do Poder Executivo.

Art. 22º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, em
15 de maio de 1.998.

JOSE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Eaj/Vmo/*



Arg. A Lei 51

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DA LEI N°. 51/98

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.999

I - PODER LEGISLATIVO

- Continuidade do Processo Legislativo nas matérias de competência Municipal.
- Aquisição de equipamentos e material permanente.

II - PODER EXECUTIVO

1. Administração Geral

- Continuidade dos serviços de informatização da Administração Municipal.
- Consolidação do processo de implantação do Regime Jurídico Único.
- Promoção e valorização do Servidor Público.
- Desenvolvimento de ações de racionalização Administrativa e utilização adequada dos recursos humanos e materiais.
- Treinamento de recursos humanos, visando prover à Administração Pública Municipal de Profissionais especializados e qualificados.
- Prestação de serviços de processamento de dados, consultoria e assessoramento para o desenvolvimento e implantação Municipal.
- Divulgação oficial sistemática em nível local das ações do Município.
- Construção da sede do Paço Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

- Desenvolvimento de ações de modernização administrativa promovidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.
- Aquisição de veículos e equipamentos.

2. Administração Fazendária e Finanças

- Aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- Amortização e pagamento de juros da dívida contratada.

3. Saúde e Saneamento

- Consolidação do Sistema Unificado de Saúde - SUS.
- Construção, manutenção e ampliação de unidades e aquisição de equipamentos.
- Controle das doenças transmissíveis.
- Atendimento à saúde materno-infantil.
- Assistência médica e sanitária.
- Assistência integral à saúde da população, em especial a de baixa renda.
- Assistência médico-odontológica.
- Execução da política social do Município, através da assistência às camadas mais pobres da população, com o desenvolvimento de programas de atendimento à criança, aos portadores de deficiência, aos adultos e idosos.
- Coordenação do desenvolvimento comunitário com a execução de projetos de fomento à organização comunitária.
- Aquisição de ambulância.
- Aquisição de imóveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

4. Educação e Cultura

- Desenvolvimento do ensino fundamental e especial.
- Melhoria da proposta pedagógica do ensino.
- Construção e recuperação de instalações físicas das escolas da rede oficial.
- Infra-estrutura e apoio logístico ao ensino de primeiro grau.
- Manutenção das unidades escolares.
- Construção da Biblioteca Pública Municipal.
- Continuidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
- Implantação de cursos profissionalizantes.
- Valorização profissional do educando, mediante estágios remunerados.
- Transporte escolar.
- Aquisição de imóveis.

5. Esporte e Recreação

- Promoção e desenvolvimento do esporte no Município.
- Apoio ao desenvolvimento do esporte amador e competições esportivas.
- Construção e ampliação e reforma de quadras de esporte.
- Construção de campos de futebol.
- Construção de praças, parques e jardins.

6. Transporte

- Restauração e conservação da malha rodoviária municipal.
- Abertura e revestimento de vias públicas.
- Execução de estradas alimentadoras e vicinais.
- Construção de galerias de águas pluviais.
- Construção de pontes.
- Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para o setor rodoviário.
- Construção do Parque de Máquinas e montagem da oficina mecânica.
- Aquisição de imóveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

7. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

- Aquisição de imóveis.
- Construção e melhorias nos cemitérios municipais.
- Ampliação, manutenção e implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos.
- Implantação de micro-sistemas de abastecimento de água.
- Desenvolvimento de políticas de proteção e preservação do meio ambiente.
- Ampliação e/ou melhoramentos da rede de iluminação pública.
- Telefonia rural.
- Ampliação das redes de energia elétrica urbana e rural.
- Pavimentação de vias públicas.

8. Coordenação e Assessoramento

- Apoio técnico ao Prefeito Municipal e treinamento de pessoal.
- Defesa dos interesses do Município das esferas judicial e extrajudicial.

9. Administração e Planejamento

- Estudos e pesquisas econômico-sociais destinadas ao acompanhamento da conjuntura econômico-social.
- Estudo e projetos visando ao incremento de estímulo ao processo de desenvolvimento industrial do Município.

10. Assistência e Previdência

- Prestação e assistência médica e previdência aos servidores municipais.
- Assistência social à população carente, proporcionando atendimento às crianças, jovens e adultos, idosos e portadores de deficiência.
- Construção de creches.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

- Construção de centro-comunitário.
- Concessão de auxílios e subvenções a entidades filantrópicas.
- Aquisição de imóveis.

11. Habitação

- Aquisição de imóvel destinado a construção de casas populares.
- Participação em programas habitacionais urbanos e rurais.

12. Agricultura e Abastecimento

- Incremento da produção e distribuição de sementes e mudas selecionadas.
- Melhoria genética da produção animal.
- Preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e da flora.
- Assistência técnica e extensão rural aos produtores.
- Expansão da base produtiva do Município.
- Monitoramento e fiscalização do solo.
- Fomento agrícola no meio rural.
- Apoio e comercialização de hortigrangeiros e atendimento à famílias de baixa renda.
- Diversificação da produção agrícola.
- Aquisição de máquinas e equipamentos para Patrulha Agrícola.
- Aquisição de imóveis.

13. Indústria, Comércio e Prestação de Serviços

- Aquisição de imóveis destinados à instalação de empresas industriais, comerciais e prestadora de serviços, como incentivo ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.
- Concessão de estímulos fiscais a empresas privadas direcionado ao desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Arapuã, 15 de maio de 1998.

Eaj/Vmo./*

José Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

